



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0736, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Define piso salarial mínimo para os integrantes da carreira do magistério do município de São Fernando e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente acordos de cooperação técnica com os Municípios de Caicó, Jucurutu, Jardim de Piranhas e Timbaúba dos Batistas no sentido de implementar medidas e programas de desenvolvimento agropecuário, incluindo, corte de terras, cessão ou comodato de equipamentos, distribuição de sementes, construção ou recuperação de estradas e reservatórios d'água.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atuar em conjunto ou isoladamente, em cooperação técnica, com os Municípios mencionados, mesmo em território além de sua circunscrição territorial, preferencialmente, nas propriedades ou comunidades rurais vizinhas ao Município de São Fernando.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a designar um Engenheiro Agrônomo a acompanhar o desenvolvimento Agropecuário no Município de São Fernando-RN, com o objetivo de analisar o solo, para que seja feito a recuperação e enriquecimento do mesmo no âmbito municipal.

Art. 2º. Os acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Município de São Fernando serão publicados até 30 (trinta) dias depois, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios obrigatórios ou facultativos de publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fernando-RN, 12 de abril de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador: 1A6CBFC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2017. Edição 1510

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>